

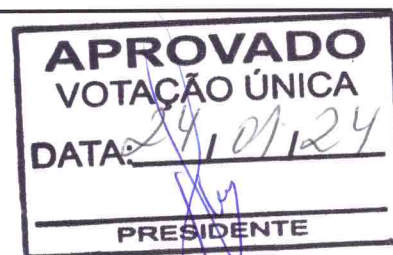


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei Ordinária nº007/2024

Mensagem 007/2024



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Desafeta os bens públicos que menciona e dá Outras Providências”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria ao vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei busca desafetar os bens públicos de uso especial localizados nas Rua Prof. Henrique Resende Pinheiro, Parque Vista Linda; na Rua Nilza Leite Hedi, Portal das Mansões; e, na Rua Moacyr Ferreira Machado, Centro, para bem de uso dominical, na forma do art. 99 do Código Civil e da Lei Municipal nº3.710 de 08 de junho de 2021.

II – Da conclusão do Relator:

Não há óbice à pretensão do Poder Executivo em realizar a desafetação dos bens descritos no anexo I do Projeto de Lei.

Extraí-se da justificativa que, embora os bens que se busca desafetar sejam caracterizados como bens públicos especiais, atualmente encontram-se em desuso e sem destinação específica.

Deve ser percebido que o presente procedimento busca autorização legislativa, uma vez que o simples desuso do bem público de uso especial ou comum não gera desafetação automática, devendo ser precedida de autorização legal. Nesse passo, verifica-se a sua **legalidade**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Outrossim, a desafetação tem por base transformar os bens de uso especial que possuem a característica de inalienável em bens públicos dominiais ou dominicais, para que possam ser vendidos (por meio de licitação) ou doados pela Administração Pública, garantindo assim finalidade ao bem "abandonado".

Vale ressaltar que os bens públicos especiais são prédios e edificações onde a administração pública desempenha sua atividade (art.99,II do CC), tendo como características a imprescritibilidade (não podem ser usucapidos), a inalienabilidade (não podem ser alienados) e a impenhorabilidade (não podem ser penhorados), ou seja, são locais afetados ao interesse público.

A partir do momento que um bem público em uso, seja ele comum ou especial, deixa de ter finalidade pública, é necessário transformá-lo em dominical, ou seja, é necessário desafetá-lo para aliená-lo posteriormente, isso porque, apenas os bens públicos dominicais podem ser vendidos ou doados (art.101, do CC).

Ressalte-se que, o Projeto busca tutelar a supremacia do interesse público, eis que, não é conveniente para a administração pública manter bens em desuso, quando poderiam estar atendendo a coletividade por meio de diversos mecanismos.

De mais a mais, o projeto **não** apresenta vício de iniciativa, mostra-se **legal e constitucional**.

Por esta razão, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação, discussão e votação da matéria**.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 24 de 07 de 2024.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro